ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI - PLV 52 /2008

PROTOCOLADO SOB Nº 886 /2008

EM 18 / 04 / 2008

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2008	
ACEITO EM	/	/2008	
APROVADO EM	/	/2008	
REJEITADO EM	/	/2008	
ARQUIVO			

Ficam incluídos eventos religiosos no Anexo I, da Lei 5.291, de 07 de janeiro de 1999.

Art. 1º - Ficam incluídos no Anexo I, da Lei 5.291, de 07 de janeiro de 1999, as Procissões da Semana Santa, as Festas de São Jorge, São Vicente, Santa Rita, Nossa Senhora do Carmo, Nossa Senhora Auxiliadora, Nosso Senhor do Bonfim, São Pedro, São José Operário, Santo Antônio, Dia do Trabalhador, Pentecostes, Corpus Christi, eventos religiosos realizados pela Igreja Católica de Rio Grande, em conjunto com a comunidade.

Art. 2º - Somente no ano de 2008, incluir o Centenário do Sport Club São Paulo e a comemoração dos 2000 (dois mil) anos do nascimento de São Paulo Apóstolo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 17 abril de 2008.

Dr. **Júlio César P. da Silva**
Vereador do PMDB
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça,
Serviços Públicos, Infra-estrutura e Cidadania.

JUSTIFICATIVA: Em plenário.

VISTO

Presidente

Lei nº 5291

De 07 de janeiro de 1999

"INSTITUI O CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Artigo 1º - Fica instituido o Calendário de Eventos do Município do Rio Grande, conforme consta no anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - O Poder Executivo regulamentará anualmente, por Decreto os eventos relacionados no Anexo I desta Lei

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar ingressos e a promover outras receitas, quando cabíveis, pela realização dos eventos, nos termos da regulamentação a que se refere o parágrafo único do artigo 1º.

Parágrafo Único - Os recursos arrecadados nas promoções e eventos, serão utilizados para suplementar as dotações orçamentárias correspondentes.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas necessárias a promoção dos eventos, inclusive divulgação, premiação e estadia dos convidados e participantes.

Artigo 4º - Os eventos poderão ser promovidos exclusivamente pelo Poder Executivo ou em parceria com entidades privadas ou delegar a essas a incumbência.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

RIO GRANDE, 07 de janeiro de 1999.

ANEXO I

CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE

MÊS	EVENTOS	DESCRIÇÃO
FEVEREIRO	Festa de Iemanjá	Manifestação de cunho religioso, levada a efeito no Balneário Cassino, em homenagem a Iemanjá.
	Festa de Nossa Senhora dos Navegantes	Festa tradicional da Igreja Católica, onde fiéis homenageiam a Padroeira dos Pescadores com Procissão pelo mar.
	Carnaval	Festa popular animada por foliões, blocos carnavalescos e escolas de samba, nas ruas da cidade.
	Baile Municipal	Proporciona aos carnavalescos baile popular.
	Super Maratona	Eventos esportivo integrante da programação comemorativa ao aniversário de fundação do Municipio do Rio Grande.
	Aniversário da Cidade	Festa comemorativa ao aniversário da cidade.
MARÇO	Travessia a nado Rio Gran	Evento destinado ao incen

de São José do Norte. tivo desta modalidade es
Prova denominada "Guaíba portiva e a promoção do tu
Rache". rismo.

Festa do Mar Festividade montada junto
ao cais do porto velho,
com intensa programação,
religiosa, esportiva,
artística e cultura, com
gastronomia típica, Inte
gra o evento uma Feira In
dustrial, Comercial e de
serviços.

==========

MAIO Feira do Artesanato Rio Promoção destinada a incen
grandino-FEARG. tivar a produção e comer
cialização do artesanato
local e da região.

Rodeio Internacional e Promoções destinadas a va
Festival da Canção Nativa lorizar a cultura gaúcha,
bem como incentivar o tu
rismo na baixa temporada
do Balneário Cassino.

==========

JUNHO Semana do Município do Festividade alusiva ao Mu-
Rio Grande nicípio do Rio Grande e
seu padroeiro.

==========

AGOSTO Semana de Tradição, Cultu Manifestação de caráter
ra e Folclore cultural para valorização
da cultura e folclore do
Rio Grande do Sul.

==========

SETEMBRO Semana da Pátria Festividades comemorativas
da Independência do
Brasil.

Semana Farroupilha Festividades comemorativas
a Revolução Farroupilha.

==========OUTUBRO

Romaria de Nossa Senhora Manifestação religiosa da
de Fátima Igreja Católica.

Semana da Criança Festividades alusiva ao
dia da Criança

Mostra Intermunicipal de Trabalho Didático-Pedagógi
Educação Infantil co, objetivando transfor
mar o ato educativo em es
paços que oportunizem ao
professor a busca de alter
nativas, frente aos desafi
os da Educação Infantil.

==========

NOVEMBRO Semana de Conscientização Manifestação de caráter
Negra cultural que serve para va
lorizar e integrar a cultu
ra Negra.

==========

DEZEMBRO Ondas de Natal Festividade natalina, com
concerto, procissão lumino
sa, desfile alegórico e fo
gos de artifícios.

LEI Nº 6.521

De 31 de março de 2008

"INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O DIA DA RECONQUISTA DO RIO GRANDE."

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu art. 51, inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial do Município, o Dia da Reconquista do Rio Grande, a ser comemorado no dia 1º de abril de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 31 de março de 2008.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.426

De 20 de agosto de 2007

"INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE A FESTA DE SÃO CRISTÓVÃO."

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu art. 51, inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica incluida no calendário oficial do município do Rio Grande, a Festa de São Cristóvão, no último domingo do mês de julho.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 20 de agosto de 2007.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.276

De 23 de agosto de 2006

"FICA INCLUÍDO NO ANEXO I DA LEI Nº 5.291, DE 07 DE JANEIRO DE 1999, O REBANHÃO."

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu art. 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica incluído no Anexo I, da Lei nº 5.291, de 07 de janeiro de 1999, o "Rebanhão", evento religioso realizado pela Renovação Carismática Católica do Rio Grande em conjunto com a Comunidade, a ser comemorado no mês de fevereiro.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de agosto de 2006.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.360

De 07 de março de 2007

"CRIA O DIA INTERNACIONAL DE SOLIDARIEDADE COM O POVO PALESTINO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, em exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Dia Internacional da Solidariedade com o povo palestino no calendário oficial do Município, e dá outras providências.

Art. 2º- A data será comemorada anualmente no dia 29 de novembro.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 07 de março de 2007.

JUAREZ VASCONCELOS TORRONTEGUY
Prefeito Municipal em exercício

Lei 5493
02-abril-01

"INCLUI ANEXO I, DA LEI 5.291, DE 07/01/1999, A FEIRA DO DOCE."

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, em exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1° - Fica incluída no Anexo I, da Lei 5.291, de 07/01/1999, que institui o calendário de eventos do Município e dá outras providências, a FEIRA DO DOCE, no mês de janeiro.

Artigo 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio grande, 02 de abril de 2001.

JUAREZ VASCONCELOS TORRONTEGUY
Prefeito Municipal em Exercício

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 886/08

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

J. SIGNATÁRIO

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 23 de ABRIL de 2008.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 886/08

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 24 de ABRIL de 2008

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 29 de ABRIL de 2008.

Relator(a)

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO...**886/08.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2008.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 636/08
Proc. 886/08

Rio Grande, 19 de maio de 2008.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. José Claudino Alves Saraiva
Presidente

ANEXO: Ficam incluídos eventos religiosos no Anexo I, da Lei 5.291, de 07 de janeiro de 1999.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI

FICAM INCLUÍDOS EVENTOS RELIGIOSOS NO ANEXO I, DA LEI 5.291, DE 07 DE JANEIRO DE 1999.

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo I, da Lei 5.291, de 07 de janeiro de 1999, as Procissões da Semana Santa, as Festas de São Jorge, São Vicente, Santa Rita, Nossa Senhora do Carmo, Nossa Senhora Auxiliadora, Nosso Senhor do Bonfim, São Pedro, São José Operário, Santo Antônio, Dia do Trabalhador, Pentecostes, Corpus Christi, eventos religiosos realizados pela Igreja Católica de Rio Grande, em conjunto com a comunidade.

Art. 2º Somente no ano de 2008, incluir o Centenário do Sport Club São Paulo e a comemoração dos 2000 (dois mil) anos do nascimento de São Paulo Apóstolo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.550, DE 27 DE MAIO DE 2008.

FICAM INCLUÍDOS EVENTOS RELIGIOSOS NO ANEXO I, DA LEI Nº 5.291, DE 07 DE JANEIRO DE 1999.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo I, da Lei nº 5.291, de 07 de janeiro de 1999, as Procissões da Semana Santa, as Festas de São Jorge, São Vicente, Santa Rita, Nossa Senhora do Carmo, Nossa Senhora Auxiliadora, Nosso Senhor do Bonfim, São Pedro, São José Operário, Santo Antônio, Dia do Trabalhador, Pentecostes, Corpus Christi, eventos religiosos realizados pela Igreja Católica de Rio Grande, em conjunto com a comunidade.

Art. 2º Somente no ano de 2008, incluir o Calendário do Sport Club São Paulo e a comemoração dos 2000 (dois mil) anos do nascimento de São Paulo Apóstolo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 27 de maio de 2008.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc:CSCI/CMRG/Publicação/PJ/SMF/SMTEL

Relatório de Votação Nominal

Sessão

Tipo: Ordinária Número: 8185 Data: 14/05/2008

Votação Nominal

Número: 886/2008

Título: FICAM INCLUIDOS EVENTOS RELIGIOSOS NO ANEXO I, DA LEI 5.291, DE 07 DE JANEIRODE 1999.

Observ.:

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
CARLOS FIALHO MATTOS	PPS	SIM
CLAUDIO COSTA	PT	SIM
DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	SIM
JULIO CESAR SILVA	PMDB	SIM
JULIO CEZAR JORGE MARTINS	PCDOB	SIM
JURANDIR PEREIRA	PTB	SIM
NINA	PMDB	SIM
Wilson Batista Duarte Silva	PMDB	SIM

Resultado

Sim:	Não:	Abst.:	Total:
8	**0**	**0**	**8**

Presidente	1º Vice-presidente	2º Vice-presidente	1º Secretário	2º Secretário